



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

1

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 PROCESSO N.º 00321/2015

1 - DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio de Licitação, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, torna público que promoverá licitação, na **modalidade de Pregão Presencial**, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, às **10:00 horas do dia 23 de junho de 2015**.
- 1.2. A sessão pública ocorrerá na Sala de Reuniões na sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão na Av. Miguel Couto, 1000 – Vila Couto – Cubatão/SP – Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, onde serão recebidos os envelopes contendo a Proposta e a Documentação, separadamente.

2 - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em auditoria médica, visando garantir a qualidade da assistência médica, respeitando as normas técnicas, éticas e administrativas, tendo como principal, fiscalizar e controlar todos os procedimentos administrativo-financeiros dos prestadores de serviços da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, conforme apresentado nas Especificações Técnicas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.
- 3.2. Impedimentos - será vedada a participação de empresas quando:
 - 3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e tenham penalidade registrada no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;
 - 3.2.2. Sob processo de falência.
 - 3.2.3. Reunidas em forma de consórcio.
 - 3.2.4. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cubatão;
 - 3.2.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 3.2. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado em nenhuma hipótese.

4 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, as propostas e os documentos ao Pregoeiro em 2 (dois) envelopes fechados contendo cada um, além do **nome, razão**



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

2

social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

- 4.1.1. **ENVELOPE “A” PROPOSTA**
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
PROCESSO N.º 00321/2015
- 4.1.2. **ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO**
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
PROCESSO N.º 00321/2012

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Quanto aos representantes:
- a.1) Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a condição da empresa deverá estar expressa na documentação apresentada;
- a.2) Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 7.1.1**;
- a.3) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- a.4) Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- a.5) O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes “**A**” (PROPOSTA) e “**B**” (HABILITAÇÃO);



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

3

- b) Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- b.1) A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes **“A”** (PROPOSTA) e **“B”** (HABILITAÇÃO).
- c) Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- c.1) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, emitida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC apresentada **FORA** dos envelopes **“A”** (PROPOSTA) e **“B”** (HABILITAÇÃO).
- 5.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.
- 5.3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6 - DA PROPOSTA

- 6.1. A “PROPOSTA” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4 do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:
- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
- a.1) As propostas também poderão ser subscritas à mão, com caneta esferográfica, em letra de forma.
- b) Apresentar a composição dos preços, por item, em moeda nacional constando apenas duas casas decimais após vírgula;
- b.1) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- c) Discriminar em algarismos e por extenso, o valor total cotado.
- c.1) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- c.2) Os preços cotados deverão incluir todas as despesas, todos os encargos sociais, tributos e demais componentes que possam vir a incidir sobre o preço.
- d) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;
- e) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1.000 – Vila Couto – Cubatão/SP

Fone (13) 3362-6699 Ramais 6626 e 6618

E-mail – licitacao@caixacubatao.sp.gov.br



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

4

g) O Pregoeiro poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer licitante a correção de erros formais em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

- 6.2.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.
- 6.3.** Havendo propostas com valores considerados inexeqüíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 6.4.** Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.
- 6.5.** Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a “folha de dados para elaboração do contrato”, devidamente preenchida conforme o Anexo III deste edital.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser apresentada no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4 do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

7.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1.** Ato constitutivo e alterações, registrados no órgão competente;
- 7.1.2.** Documento de designação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- 7.1.3.** O objeto social da pessoa jurídica, constante de seu ato constitutivo, deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

7.2. Qualificação Técnica

- 7.2.1.** Apresentação de atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviço compatível ao objeto desta licitação.
- 7.2.2.** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.2.3.** Apresentar declaração devidamente assinada pelos integrantes da equipe técnica afirmando não possuir qualquer tipo de vínculo com os prestadores de serviços médicos que serão auditados.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. Regularidade Fiscal

- 7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à Sede da empresa e Filiais envolvidas na prestação dos serviços.

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1.000 – Vila Couto – Cubatão/SP

Fone (13) 3362-6699 Ramais 6626 e 6618

E-mail – licitacao@caixacubatao.sp.gov.br



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

5

- 7.4.2. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.3. Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- 7.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.
- 7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.
- 7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 7.4.8. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 7.4.9. Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens 7.4.4 e 7.4.6 deste edital, poderão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, ou através de declaração emitida pela própria empresa.

7.5. Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 7.5.1. A declaração da **Proponente**, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o **Anexo IV** deste edital.

7.6. Outros Elementos

- 7.6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
 - 7.6.1.1. O Pregoeiro não autenticará documentos.
 - 7.6.1.2. Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas, não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos.
- 7.6.2. Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas por seu representante legal.
- 7.6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 7.6.4. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades.
 - 7.6.4.1. Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

6

7.6.5. As licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitadas.

7.6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação, referir-se-ão, sempre, à sede da licitante, comprovados, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes.

8 - DO RECEBIMENTO DO “CREDENCIAMENTO”, DOS “DOCUMENTOS” E DAS “PROPOSTAS”

- 8.1.** Não serão aceitos envelopes **A** e **B** apresentados de forma diversa daquela estabelecida no item 4 deste edital.
- 8.2.** O Pregoeiro receberá os documentos para o credenciamento e os envelopes a “PROPOSTA” - ENVELOPE “A” e a “DOCUMENTAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá o credenciamento das licitantes e seus representante, que será chamando à mesa para apresentação do seu documento de identidade.
- 8.3.** Será realizada a abertura do ENVELOPE “A” – “PROPOSTA” e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame.
- 8.4.** A abertura dos envelopes “**B**” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “**A**”, ou a juízo do Pregoeiro, em data, hora e local a serem informados por aviso publicado no mesmo veículo que publicou o ato convocatório.
- 8.5.** Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Pregoeiro até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante legal da licitante.

9 - DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

- 9.1.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.2.** Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 9.3.** Será classificada a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 10% (dez por cento) a proposta de menor preço.
- 9.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do subitem 9.3, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.
- 9.5.** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 9.3 e 9.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.
- 9.6.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1.000 – Vila Couto – Cubatão/SP

Fone (13) 3362-6699 Ramais 6626 e 6618

E-mail – licitacao@caixacubatao.sp.gov.br



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

7

- 9.7. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.8. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.
- 9.9. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.
- 9.10. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.11. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.12. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, segundo o critério de julgamento estipulado neste edital.
- 9.13. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço melhor.
- 9.15. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.
- 9.16. Os descontos ofertados sobre os preços deverão ser distribuídos linearmente sobre todos os itens envolvidos.
- 9.17. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 9.17. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope "B" das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.
- 9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor na ordem de classificação.
- 9.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 9.20. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

8

- 9.22. A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Qualquer impugnação a este instrumento só poderá ser feita até 48 horas que antecedem a abertura no **dia 23 de Junho de 2.015**.
- 10.2. Os recursos referentes às decisões do Órgão Julgador deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da decisão correspondente em jornal diário de grande circulação, em petição escrita dirigida ao sr. Superintendente da Caixa de Previdência, por intermédio do Pregoeiro / Comissão de Apoio de Licitação.
- 10.2.1. A publicação em jornal será suprimida quando a decisão correspondente for tomada na própria audiência pública.
- 10.3. Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) às demais Licitantes para, se quiserem, contra-arrazoá-lo(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação em jornal diário de grande circulação.
- 10.4. Recebidas(s) a(s) contra-razão (ões) ou esgotado o prazo para tanto, o órgão julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação (ões), devidamente instruído(s), ao Sr. Superintendente da Caixa de Previdência, que se manifestará a respeito.
- 10.5. As petições das impugnações, dos recursos e das contra-razões deverão ser protocoladas até as 17 horas do último dia previsto para sua interposição, na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000, Cubatão/SP. Petições por fax e/ou e-mail serão desconsideradas.
- 10.6. Não serão conhecidos os recursos, contra-razões ou impugnações intempestivas.

11 - DO PAGAMENTOS

- 11.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data de entrada da fatura na CPSMC e desde que devidamente regulares, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços.
- 11.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (oes).
- 11.3. Sob pena de suspensão, o pagamento à Contratada fica vinculado à apresentação de original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo da validade:
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1.000 – Vila Couto – Cubatão/SP

Fone (13) 3362-6699 Ramais 6626 e 6618

E-mail – licitacao@caixacubatao.sp.gov.br



12 - DO CONTRATO

- 12.1.** O Pregoeiro convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, prorrogável por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.2.** Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo fixado pelo Pregoeiro, ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- 12.3.** Na hipótese de ocorrência do referido no subitem anterior, a Caixa de Previdência poderá ainda revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato.
- 12.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Caixa de Previdência, de acordo com as possibilidades legais. .
- 12.5.** Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, anexo (s) e a proposta apresentada pela licitante.
- 12.6.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas em lei e/ou regulamento interno e/ou no contrato.
- 12.7.** A aplicação de multa não impede a rescisão do contrato a ser firmado.
- 12.8.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Caixa de Previdência por qualquer indenização.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.
- 13.2.** A recusa injustificada em retirar a Autorização de Fornecimento/Assinatura do contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a Caixa de Previdência por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.3.** As multas serão cobradas judicialmente, ou recolhidas diretamente à tesouraria da Caixa de Previdência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

10

- 13.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.
- 13.5.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 13.6.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 14.2.** A Caixa de Previdência não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 14.3.** É facultado ao Pregoeiro/Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 14.4.** Em caso de dúvidas, podem ser solicitados esclarecimentos ao Pregoeiro / Comissão de Apoio de Licitação, por meio de carta entregue e protocolada na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Cubatão/SP, ou, ainda, através do e-mail licitacao@caixacubatao.sp.gov.br.
- 14.4.1.** As dúvidas deverão ser encaminhadas até 48 horas do dia abertura.
- 14.4.2.** Questionamentos enviados após o prazo previsto no subitem anterior serão desconsiderados.
- 14.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no edital, serão divulgadas pela internet (www.caixacubatao.sp.gov.br).
- 14.6.** Após a fase de julgamento das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.7.** Fica assegurado à Caixa de Previdência o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

11

14.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro / Comissão de Apoio de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos da Caixa de Previdência.

14.9. Fazem parte deste edital como anexos os seguintes documentos:

- Anexo I - Especificações Técnicas
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Dados para elaboração de contrato
- Anexo IV - Termo de Declaração
- Anexo V - Declaração de cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VI - Declaração de Micro Empresa

Cubatão, 08 de junho de 2015.

ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em auditoria médica interna e externa em hospitais (07 na Baixada Santista e 02 em São Paulo), clínicas e demais prestadores, bem como na Caixa de Previdência de Cubatão, tanto em análises pré como em pós-procedimentos, visando garantir a qualidade da assistência médica, respeitando as normas técnicas, éticas e administrativas, tendo como principal objetivo, fiscalizar e controlar todos os procedimentos administrativo-financeiros dos prestadores de serviços da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

2. Equipe Multidisciplinar e Funções Atribuídas

A empresa de auditoria deverá ter em seu quadro os profissionais com a devida especialização em auditoria e experiência nesta área de atuação, bem como registro nos respectivos conselhos regionais do estado de São Paulo.

2.1. 02 (dois) médicos (as) auditores(as) – Carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, tendo as seguintes funções:

- 2.1.1. Avaliação e acompanhamento de todos os pedidos de internações eletivas e urgência/emergência, avaliando a necessidade de hospitalização e perícia médica;
- 2.1.2. Análise e emissão de autorizações prévias de procedimentos de alta complexidade, internações, exames e terapias.
- 2.1.3. Controle e gerenciamento de pacientes em Home Care autorizados por Lei ou determinação judicial, visitas periódicas por equipe multidisciplinar, adequando módulos (desmame) após discussão técnica, diminuindo assim o tempo de permanência;
- 2.1.4. Controle e acompanhamento de pacientes em tratamento de fisioterapia domiciliar, efetuando visitas para diagnóstico de continuidade ou não do tratamento;
- 2.1.5. Perícia médica em casos pré-definidos.
- 2.1.6. Acompanhamento de toda a internação do paciente, com prorrogações quando necessário, coibindo abusos e análise "in loco" à luz do prontuário médico de contas hospitalares,
- 2.1.7. Análise de faturas médicas hospitalares, ambulatoriais e de prontos socorros, verificando a pertinência de cobranças, quanto a permanência e adequação de materiais, medicamentos, exames e procedimentos cirúrgicos,
- 2.1.8. Identificar irregularidades durante a pré-análise e negociar valores antes do fechamento das contas,
- 2.1.9. Fornecer relatórios e mapa de monitoramento de pacientes internados na frequência a ser definida entre as partes, de responsabilidade do médico auditor, cuja composição será definida pela **Contratante**.

2.2. 02 (dois) Enfermeiros (as) auditores (as) – Carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, tendo as seguintes funções:

- 2.2.1. Análise da utilização de OPME's em cirurgias e negociação com fornecedores para estabelecer o melhor preço;



- 2.2.2. Análise de custos das internações em Home Care;
- 2.2.3. Análise de contas médicas ambulatoriais, clínicas e consultórios que utilizem materiais e medicamentos para verificação de quantidades e custos adequados;
- 2.2.4. Suporte ao setor de faturamento das contas médicas, auxiliando a análise administrativa assim que se fizer necessário;
- 2.2.5. Apresentar planilha de OPME's e quimioterápicos negociados mensalmente, desde o início da negociação à finalização do preço;
- 2.2.6. Análise prévia das autorizações de medicações de alto custo, quimioterápicos e coadjuvantes para tratamento oncológico, com a finalidade de liberação/cobertura dos mesmos.
- 2.2.7. Verificar, diariamente, a permanência de todos os pacientes internados em cada uma das unidades designadas pela Contratante;
- 2.2.8. Localizar todo e qualquer paciente internado, legitimar sua internação, acompanhar a evolução do seu tratamento, validar a prorrogação deste, se for o caso, bem como solicitar a respectiva guia de prorrogação quando necessário;
- 2.2.9. Acompanhamento de toda a internação do paciente, coibindo abusos e análise "in loco" à luz do prontuário médico de contas hospitalares;
- 2.2.10. Análise de faturas médicas hospitalares, ambulatoriais e de prontos socorros, verificando a pertinência de cobranças, adequação de materiais, medicamentos, exames e procedimentos realizados;
- 2.2.11. Acompanhar e analisar o fechamento de conta hospitalar de cada paciente, que deverá ser previamente auditada, identificar irregularidades durante a pré-análise e negociar valores antes do fechamento das contas, sendo imprescindível a anotação da data e hora com a assinatura e o respectivo carimbo do médico(a) e do enfermeiro(a) da **Contratada** e do Hospital;
- 2.2.12. Emitir relatório (capiante) de todas as contas hospitalares auditadas, constando valor inicial da fatura, valor glosado e valor final da fatura. As glosas apontadas deverão ser informadas com clareza, especificando seus motivos e valores.

3. Gerenciamento Médico e de Enfermagem de Casos Crônicos

- 3.1. Caberá a equipe multidisciplinar o monitoramento de pacientes que pertencem a grupo de riscos, doenças crônicas, como forma de prevenção e orientação, evitando-se internações desnecessárias e internações prolongadas, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, ressaltando que a função do Auditor e de toda a equipe não será apenas um meio de reduzir custos.
- 3.2. Caberá a equipe multidisciplinar assessorar a Caixa nas negociações e/ou adequações dos contratos, tanto os atuais quanto aos novos, com os prestadores de serviços aos preços de mercado praticados com a rede credenciada, negociação de contratos, participações de reuniões, desenvolvimento de pacotes e protocolos médicos.

4. Relatórios Gerenciais

- 4.1. Relatórios Gerenciais no modelo, composição e frequência solicitados pela **Contratante**, com as glosas negociadas, materiais negociados, custo de internações mensais, dentre outros, cuja emissão será de responsabilidade da diretoria técnica da empresa de auditoria.
- 4.2. Relatório de Auditoria Técnica (RAT) das contas nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede credenciada da **Contratante** no qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 4.2.1. Contas Regulares
Emissão de responsabilidade do médico auditor deve ser efetuada em cada conta auditada com uma frequência mínima a ser definida entre as partes, mas não inferior a 15 dias.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

14

4.2.2. Irregularidades

Emissão de responsabilidade do médico auditor dirigida para apuração de irregularidades associadas ao prestador ou beneficiário e monitoramento diário de pacientes internados em ambiente hospitalar ou domiciliar. A frequência é definida conforme a demanda da **Contratante**. A composição será definida pela **Contratante**.

5. Banco de Dados

- 5.1. A **Contratada** deverá disponibilizar ferramentas que permitam a exportação de dados para o banco de dados da **Contratante**, para geração de relatórios operacionais e gerenciais, e possibilitar a facilidade para recebimento dos dados em planilhas eletrônicas.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

15

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – **CPSMC** e a empresa para execução dos serviços técnicos em auditoria médica, visando garantir a qualidade da assistência médica, respeitando as normas técnicas, éticas e administrativas, tendo como principal, fiscalizar e controlar todos os procedimentos administrativo-financeiros dos prestadores de serviços da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC**, com sede na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 – Centro – Cubatão – Cep 11.500-010, inscrito no CNPJ sob nº 47.498.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº , e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, portador do CPF nº , firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Prestação de serviços técnicos em auditoria médica externa em hospitais, clínicas e demais prestadores, e interna na Caixa de Previdência de Cubatão, tanto em análises pré como em pós-procedimentos, visando garantir a qualidade da assistência médica, respeitando as normas técnicas, éticas e administrativas, tendo como principal objetivo fiscalizar e controlar todos os procedimentos administrativo-financeiros dos prestadores de serviços da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

PARÁGRAFO 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da data estabelecida neste instrumento, com a prestação dos serviços conforme Proposta da **Contratada**, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO 2º - Especificação dos serviços conforme descrito no anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$(...), cujo valor global é de R\$(...).

Parágrafo Único – Decorridos 12(doze) meses da data da assinatura do contrato, em caso de prorrogação contratual, conforme previsão na cláusula quinta, os preços propostos serão reajustados



utilizando-se a variação do **IGPM** – Índice Geral de Preço ao Mercado (FGV), tendo como base o mês da apresentação da proposta da **Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento

Para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **Contratante** pagará mensalmente a **Contratada** o valor devido até o décimo dia útil subsequente ao da prestação de serviços, contados da data de entrada da fatura na **CPSMC** e desde que devidamente regulares, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta orçamentária: Unidade Orçamentária ; Unidade Executora; Projeto de Atividade; Elemento de Despesa Código da Estrutura Funcional Programática.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite admitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades

Da Contratada:

- a) Inspeccionar e zelar pela boa e integral execução dos serviços;
- b) Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada, ou seja, médico e enfermeiro com especialização em auditoria e experiência na área, na execução dos serviços contratados, mantendo uma equipe composta de técnicos responsáveis pela condução interna das definições, implantações e manutenção desses serviços.
 - b.1) Os profissionais deverão estar inscritos nos seus respectivos conselhos estaduais, ou seja, CREMESP e COREN-SP.
- c) Manter durante a execução do presente contrato a mesma qualificação técnica de seu pessoal, com imediata reposição de pessoal eventualmente afastado;
- d) Providenciar imediatamente a substituição de qualquer empregado seu de permanência julgada inconveniente pela **Contratante**;
- e) Indenizar prejuízos causados, durante a vigência do Contrato, por seus empregados à **Contratante** ou a terceiros, desde que notificada à Contratada, e esta não apresente medidas corretivas e os prejuízos sejam efetivamente comprovados;
- f) Efetuar por sua conta o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre as suas atividades, bem como deslocamento e todos os gastos inerentes a atividade do contrato;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados que forem solicitados pela **Contratante**, que serão atendidos prontamente;
- h) Facilitar a ação do pessoal da **Contratante**, ou por ela credenciado, no acompanhamento de todas as fases de execução deste contrato;
- i) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações que lhe forem confiadas, delas não fazendo uso sob qualquer pretexto;
- j) Manter os serviços objeto do presente contrato enquanto não se der seu término, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- l) A **Contratada** em hipótese alguma poderá sub contratar, total ou parcial os serviços, sem prévio consentimento da **Contratante** sob pena de rescisão contratual.
- m) A Contratada deverá realizar parecer conclusivo e opinativo sobre as análises.

Da Contratante

- a) Disponibilizar em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários para a perfeita execução dos serviços pela **Contratada**;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

17

- b) Fornecer à **Contratada**, todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagem, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços, bem como designar servidor(es) municipal e o local apropriado, dentro de suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- c) Cumprir todos os seus compromissos financeiros para com a **Contratada**;
- d) Fornecer, mediante solicitação da **Contratada**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) Eleger um ou mais preposto para atuarem como interlocutores perante a **Contratada**, para adequada consecução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observada as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão Do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, em assento no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- I – Por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV – E ainda:
 - a) se não realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;
 - b) no descumprimento das condições das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I – **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais;

II – **Multa**:

- a) de 0,03% (três décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para atendimento de solicitação da **Contratante**;
- b) de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, que ensejem a rescisão da presente avença;

III – **Suspensão**:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a advertência e vencido o prazo estabelecido para fazer a entrega continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a **Contratada** dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II desta licitação, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a **Contratada** não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela **Contratante**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo;

V – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

VI – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

18

VII – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão do Estado de São Paulo com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cubatão em, de de 2015.

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

19

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00321/2015**

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ Nº: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

NATURALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ CPF: _____

ESTADO CIVIL: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

ZONA _____ SECÇÃO _____

OBS.: _____



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

20

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

TERMO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Razão social da empresa



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

21

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0321/2015

OBJETO:

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 –

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

RG:

CPF:

ASSINATURA:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

22

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte. nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão 002/2015, realizado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

, _____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante
RG n°